



CONTRATO DE VENDA DE SMART TV Nº 0016/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA VIP INFORMATICA, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 575.297.104-78, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa VIP INFORMATICA Av. Agamenon Magalhães, nº 646 – Mauricio de Nassau CEP: 55.012-290 - Caruaru PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.6970/0002-30, CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada no ramo de venda de uma smart tv, para atender as demandas no âmbito da administração do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto a aludida venda O CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 1.748,00 (hum mil setecentos e quarenta e oito reais) ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da referida compra será paga diretamente ao CONTRATADO, o qual dará ao CONTRATANTE a devida quitação da quantia paga.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

- 01 – Câmara Municipal
- 011 – Secretaria da Câmara
- 0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do referido Contrato, sendo o mesmo valido por 30 (tinta) dias, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o Artigo 75 e seus incisos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 23 de agosto de 2024.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE

VIP INFORMATICA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
RG

2- _____
RG